### Santi Romano

# O ORDENAMENTO JURÍDICO

Tradução de Arno Dal Ri Júnior



Obra original publicada na Itália (1946) com o título **L'O**rdinamento Giuridico – Sansoni Editore – Firenze

- © Fundação José Arthur Boiteux
- © Arno Dal Ri Jr.

#### Ficha Catalográfica

R7590 Romano, Santi

O Ordenamento Jurídico / Santi Romano; tradução de Arno Dal Ri Júnior. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

252p. (Coleção Boiteux - Comemorativa aos 75 anos da Faculdade de Direito)

Tradução de: L'Ordinamento Giuridico Inclui bibliografia ISBN 978-85-87995-99-5

1. Direito Filosofia. 2. Jurisprudência. I. Dal Ri Júnior, Arno. I. Título.

CDU: 340.12

Catalogação na publicação por: Onélia Silva Guimarães CRB-14/071

#### Editora Fundação Boiteux

Conselho Editorial Prof. Aires José Rover

Prof. Arno Dal Ri Júnior Prof. Carlos Araújo Leonetti Prof. Orides Mezzaroba Profa. Thais Luzia Colaço

Secretária executiva Tatiana Fernandes

Revisão e diagramação Barbara da Silveira Vieira

Revisão da tradução Beatrice Guimarães Nóbrega

Mariana Machado Rocha

Impressão Nova Letra Gráfica e Editora

(47) 3325-5789 novaletra@novaletra.com.br

Capa Studio S Diagramação & Arte Visual

(48) 3025-3070 - www.studios.com.br

Endereço UFSC CCJ – 2º andar Sala 216

Campus Universitário Trindade Caixa Postal: 6510 – CEP: 88036-970

Florianópolis SC

Tel./Fax: 3233-0390 (Ramal 201) E-mail: livraria@funjab.ufsc.br Site: www.funjab.ufsc.br

## **SUMÁRIO**

7 2	Apreciação, deste ponto de vista, daquilo que se diz ser a "objetividade do direito"71
8 1	E do elemento "sanção"
9.	A expressão "ordenamento jurídico"76
	Os elementos essenciais do conceito do direito. O direito como instituição e o direito como preceito
11	Os precedentes doutrinários do conceito de instituição
12	O nosso conceito de instituição e as suas características fundamentais:  1) a existência objetiva da instituição; 2) instituição e corpo social; 3) especificidade da instituição; instituições complexas; 4) unidade da instituição
13	Equivalência dos conceitos de instituição e de ordenamento jurídico 87
14	Provas de tal equivalência extraídas da doutrina que afirma que o direito é somente "forma"
15	Menção a alguns problemas que devem ser resolvidos tendo por base esta equivalência
16	Casos em que a primeira posição do direito não é determinada por normas, mas pelo surgimento de uma instituição, e impossibilidade de reduzir a instituição a normas
17	O conceito de instituição e o ordenamento jurídico internacional 96
18	Instituição e relação jurídica: relação entre mais pessoas106
19	Relações entre pessoas e coisas: exemplos de tais relações que, de uma perspectiva mais geral, podem ser identificadas como instituições
<b>2</b> 0	A instituição e a pessoa jurídica113
21	A nossa concepção do direito a respeito de alguns problemas concernentes: 1) ao caráter jurídico da potestade do Estado; 2) à extensão da personalidade do Estado; 3) à relevância jurídica do seu território e da nacionalidade
22	Exame crítico dos posicionamentos que salientam o ordenamento jurídico somente enquanto reflete relações entre mais pessoas. Aplicações a respeito: 1) à sanção do direito; 2) ao território e à nacionalidade; 3) aos órgãos do Estado; 4) aos limites da função legislativa119

23 Algumas conseqüências da nossa concepção a respeito do aspecto subjetivo do direito: quanto à relação jurídica; aos status das pessoas; aos direitos reais; quanto à correlação entre direitos e obrigações; à igualdade ou desigualdade dos sujeitos
24 Considerações conclusivas
II A PLURALIDADE DOS ORDENAMENTOS JURÍDICOS E AS SUAS RELAÇÕES
25 A pluralidade dos ordenamentos jurídicos e a doutrina que reduz todo o direito ao Estado
26 A falta de fundamento de tal doutrina do ponto de vista histórico e teórico
27 A falta de fundamento da mesma doutrina também a respeito do direito atual
28 Ordenamentos jurídicos não estatais: o direito internacional143
29 O direito eclesiástico
30 Os ordenamentos de entidades consideradas ilícitas ou ignoradas pelo Estado
31 Entidades que são reguladas pelo Estado, mas que também possuem um ordenamento próprio não reconhecido pelo Estado (ordenamentos disciplinares privados; organização interna de estabelecimentos de trabalho; as chamadas associações ou instituições não

32 As doutrinas que limitam o conceito de ordenamento jurídico ao ordenamento das comunidades em gênero e, em espécie, das comu-

34	Conceito da relevância de um ordenamento para um outro166
35	O título desta relevância: a) a relação de superioridade e dependência relativa entre dois ordenamentos; b) a relação pela qual um ordenamento é pressuposto a um outro; c) a relação pela qual mais ordenamentos reciprocamente independentes dependem de um outro; d) a relevância atribuída unilateralmente por um ordenamento a um outro do qual é dependente; e) a relação d e sucessão entre mais ordenamentos
36	Diferentes momentos (da existência, do conteúdo, da eficácia) em que a relevância de um ordenamento para um outro pode ser exercida. Casos em que a existência de um ordenamento depende de um outro: a) completa subordinação do primeiro a respeito do segundo, que o põe diretamente ou lhe dá uma autonomia limitada. Independência, quanto a sua existência, de um ordenamento em casos de subordinação menos estendida (algumas esferas do ordenamento dos Estados-membros de um Estado federal a respeito deste último; ordenamentos dos Estados a respeito do direito internacional) e princípios gerais
37	b) na hipótese de que um ordenamento seja o pressupostode outro (direito estatal a respeito do direito internacional)175
38	A relevância de um ordenamento para um outro a respeito do seu conteúdo. Vários casos: a) ordenamento superior fonte imediata ou mediata de um ordenamento inferior; ordenamento superior (direito internacional, concordatas eclesiásticas) que não é fonte, mas influi de outros modos sobre o conteúdo de ordenamentos inferiores180
39	b) ordenamento superior que influi sobre o conteúdo de mais ordenamentos submetidos, mas entre si independentes
40	c) ordenamento que determina por si mesmo o próprio conteúdo tendo em conta outro ordenamento submetido ou independente: o direito internacional privado; o direito eclesiástico, que reenvia à lei civil; o direito do Estado que reenvia ao direito eclesiástico
41	d) ordenamento que se incorpora a um outro
42	A relevância de um ordenamento para um outro acerca dos seus efeitos; eficácia externa e interna de um ordenamento. Vários casos de eficácia externa: a) nas relações entre os ordenamentos, existindo total ou parcial dependência entre si; b) nas relações entre mais ordenamentos independentes, por disposição unilateral de um ou de cada um desses. Direito internacional privado; eficácia civil do direito eclesiástico; c) nas relações entre mais ordenamentos cujo um é pressuposto do outro; d) nas relações entre mais ordenamentos que se sucedem um ao outro

#### STJ00118030

43 I	Diferente extensão da relevância de um ordenamento para um outro. Aplicações relativas ao problema das obrigações naturais202	2
44	A irrelevância de um ordenamento para um outro: total ou parcial, recíproca ou unilateral20	
	Ordenamento jurídico irrelevante como tal para um outro, mas relevante sob outros aspectos (ordenamentos considerados ilícitos pelo Estado; organizações industriais; ou instituições de fato)20	
46	A irrelevância total de um ordenamento para um outro: possibilidade de tal irrelevância também a respeito do ordenamento do Estado21	0
	Exame crítico da doutrina contrária. As limitações do ordenamento do Estado; as suas várias figuras e conseqüências; exemplos de matérias juridicamente indiferentes para o Estado (ordenamentos disciplinares privados; alguns ordenamentos religiosos; ordenamentos de algumas associações não patrimoniais etc.)	s
	Os ordenamentos internos das instituições, especialmente estatais, perante o ordenamento de outras instituições em que são compreendidas	!1
Re	eferências22	27
Os	s escritos de Santi Romano24	12
Tı	raduções de "L'Ordinamento Giuridico"2	51